



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 988/16, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 280616
DATA. 20 / 06 / 2016
HORAS. às 09:00
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar os profissionais constantes no anexo único desta Lei, formalizando contratos de trabalho **por um período de 06 (seis) meses**, para funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.
- V – quando da convocação e posse de pessoal concursado para o mesmo cargo.

Art. 7º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2016.



JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 988/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
AUXILIAR DE SALA	220	40	880,00	Estar cursando pedagogia
PORTEIRO	45	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
VIGIA	06	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
MOTORISTA CATEGORIA "D"	10	40	1.300,00	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação categoria "D"
CUIDADOR	30	20	440,00	Pedagógico completo, nível superior completo ou cursando nas licenciaturas do magistério
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	02	20	967,86	Ensino superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01	20	880,00	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS



CÂMARA municipal de **TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 988/16 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar os profissionais constantes no anexo único desta Lei, formalizando contratos de trabalho **por um período de 06 (seis) meses**, para funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

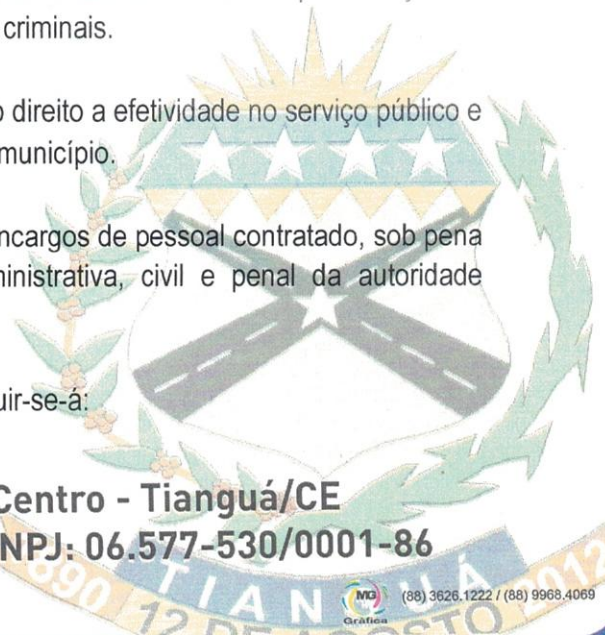
Art. 3º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br





câmara municipal de
TIANGUÁ

- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.
- V – quando da convocação e posse de pessoal concursado para o mesmo cargo.

Art. 7º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 988/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
AUXILIAR DE SALA	220	40	880,00	Estar cursando pedagogia
PORTEIRO	45	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
VIGIA	06	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
MOTORISTA CATEGORIA "D"	10	40	1.300,00	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação categoria "D"
CUIDADOR	30	20	440,00	Pedagógico completo, nível superior completo ou cursando nas licenciaturas do magistério
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	02	20	967,86	Ensino superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01	20	880,00	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS

Haroldo Aragão Correia
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/05/16

MENSAGEM Nº 33 /2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/06/16 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>270516</u>
DATA. <u>18/05/2016</u>
HORAS. <u>às 12:22</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a contratação temporária de diversos profissionais para a Secretaria de Educação.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nº. 9.849/99 e 10.667/2003.

Queremos ainda, justificar que o aumento de 180 contratações de auxiliar de sala para 220 vagas se dá ao aumento da modalidade da educação infantil, primeira etapa da Educação Básica – matrícula/2016 – nº 3.789 alunos nas fases de idade histórica para CRECHE – 0 a 03 anos dividindo as idades para Berçário – 06 meses à 01 ano 09 meses e 02 à 03 anos e Educação Infantil IV e V.

Quanto ao quadro de porteiros, vigias, motoristas, intérpretes de Libras e cuidadores se faz necessário para que as atividades escolares dêem continuidade sem prejuízo nas suas atividades.

Vale ressaltar que a Secretaria de Educação já encaminhou à Secretaria de Administração no número de cargos e funções necessários para a realização de um novo concurso público.




**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a votação e aprovação de forma URGENTE do presente Projeto de Lei, para que possam ser executados com a devida tempestividade.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33 /2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar os profissionais constantes no anexo único desta Lei, formalizando contratos de trabalho **por um período de 06 (seis) meses**, para funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam do anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Educação do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, bem como os antecedentes criminais.

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 5º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.
- V – quando da convocação e posse de pessoal concursado para o mesmo cargo.

Art. 7º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de maio de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
AUXILIAR DE SALA	220	20	880,00	Estar cursando pedagogia
PORTEIRO	45	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
VIGIA	06	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
MOTORISTA CATEGORIA "D"	10	40	1.300,00	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação categoria "D"
CUIDADOR	30	20	440,00	Pedagógico completo, nível superior completo ou cursando nas licenciaturas do magistério
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	02	20	967,86	Ensino superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01	20	880,00	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 13 de maio de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 13 de maio de 2016** ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.


SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudomelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 13 de maio de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO de Lei Nº 33/16 de 13 de maio de 2016 ACIMA,** COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/06/2016



PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/06/16 COM
15 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016, AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 16 de maio de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Legislativo);

I - Fica modificado o ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei Nº 33/16 de 16 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
AUXILIAR DE SALA	220	40	880,00	Estar cursando pedagogia
PORTEIRO	45	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
VIGIA	06	40	880,00	Ensino fundamental incompleto
MOTORISTA CAT "D"	10	40	1.300,00	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação categoria "D"
CUIDADOR	30	20	440,00	Pedagógico incompleto, nível superior completo cursando nas licenciaturas do magistério
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	02	20	967,86	Ensino superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS
INSTRUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	01	20	880,00	Cursando nível superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 06 de junho de 2016.


João Moita de Oliveira
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016, AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 16 de maio de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Legislativo)

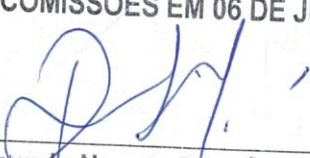
RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

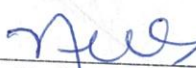
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/16 DE 06 DE JUNHO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 DE 06 DE JUNHO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Clauddehelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Nadir Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016, AO PROJETO DE LEI Nº 33/16 de 16 de maio de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA nº 01/16 DE 06 DE JUNHO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 33/16, DE 16 DE MAIO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE JUNHO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro